

# **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

## **The Influence of Anti-Corruption Legislation on the Codes of Ethics of Organizations Certified by Pró-Ética 2017 in the Light of Institutional Theory**

Rachel Constantino de Miranda<sup>1</sup>  
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ  
rachelcmiranda@hotmail.com

Ana Carolina Pimentel Duarte da Fonseca<sup>2</sup>  
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ  
anafonseca@facc.ufrj.br

**Resumo:** Com base na Teoria Institucional, esta pesquisa objetiva descrever e investigar como os conteúdos dos códigos de ética das empresas certificadas com o Selo Pró-Ética 2017, considerando diferentes portes e setores, são diferenciados em função das especificidades de seus negócios quanto aos aspectos de *compliance*. Em estudo com enfoque qualitativo e quantitativo, por meio de análise documental de 23 códigos de ética, foi observada a menção sobre a adoção de 17 categorias anticorrupção que impactam os custos de transação empresariais. Deduz-se que a adoção das categorias passou por processo de conflito, com aplicação de lógica institucional pelos administradores e gestores das organizações, visando o alinhamento de normativos e de processos no atendimento à legislação, versus a oneração dos custos de transação. Conclui-se que os códigos de ética carecem de melhorias no alinhamento de seus conteúdos, para representarem um programa de *compliance* efetivo, de acordo com portes, setores e riscos empresariais.

**Palavras-chave** – Códigos de Ética; *Compliance*; Teoria Institucional.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio de Janeiro( UFRJ) – CEP 22290 - 240– Rio de Janeiro (RJ) – Brasil

<sup>2</sup> Universidade Federal do Rio de Janeiro( UFRJ) – CEP 22290 - 240– Rio de Janeiro (RJ) – Brasil

Este é um artigo de acesso aberto, licenciado por Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), sendo permitidas reprodução, adaptação e distribuição desde que o autor e a fonte originais sejam creditados.

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

**Abstract:** Based on Institutional Theory, the research aims to describe and investigate how the contents of the codes of ethics of companies certified with the 2017 Pro-Ethics Seal, considering different sizes and sectors, are differentiated according to the specifics of their businesses regarding compliance aspects. In a study with a qualitative and quantitative approach, through document analysis of 23 codes of ethics, mention was made of the adoption of 17 anti-corruption categories that impact business transaction costs. It can be deduced that the adoption of the categories went through a conflict process, with the application of institutional logic by the administrators and managers of the organizations, aiming at the alignment of regulations and processes in compliance with the legislation, versus the encumbrance of transaction costs. It is concluded that the codes of ethics need improvements in the alignment of their contents, to represent an effective compliance program, according to sizes, sectors and business risks.

**Keywords** – Codes of Ethics; Compliance; Institutional Theory.

### Introdução

A importância do *compliance* cresceu na corrente década, em função do pressuposto de que ações e procedimentos nas organizações necessitam estar fundamentados na ética e nas boas práticas de conduta, além de observar o cumprimento de legislações e normativos. Após a edição da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Empresarial e do Decreto nº 8.420/2015, o tema passou a ser visto sob um novo olhar (Giovanini, 2014; Mattiuzzo, 2017; Barroso, 2018).

Com episódios de corrupção e desvios de verbas, incorridos durante a pandemia da Covid-19 no Brasil (Santos & Oliveira, 2020), em função da publicação do decreto de calamidade pública – (Decreto Legislativo nº 6, 2020), que permitiu a contratação de bens e serviços com dispensa dos trâmites legais licitatórios (redução ou supressão de custos de transação *ex ante*), ficou evidenciada a importância e representatividade de mecanismos de conformidade ou integridade (*compliance*) nas contratações, principalmente com o setor público, tal como confirmado pela nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021.

O programa de integridade ou *compliance* organizacional consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, que objetivam detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846, 2013 & Decreto nº 8.420, 2015). Em 2013, em função da lei anticorrupção empresarial, os códigos de ética

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

receberam a influência dos programas de integridade (*compliance*), conforme pesquisas que tratam da implementação de programas de *compliance* (Mazzola, 2014; Castro, Amaral, & Guerreiro, 2019) ou sobre códigos de ética e programas de *compliance* (Stutz, 2017).

No entanto, no relacionamento interpessoal das organizações e junto a agentes externos, o uso de regramentos de conduta (códigos de ética) sugere um alinhamento da instituição com as características de porte, setor, tipos e níveis de relacionamento para cada organização (Machado-Da-Silva, Fonseca, & Fernandes, 1999; Santos, Tomei, Serra, & Marietto, 2017), devendo acompanhar as especificidades das organizações para que sejam autênticas à realidade do ambiente em que estão inseridas (Forster, Loughran, & McDonald, 2009; Holder-Webb & Cohen, 2011; Brasil, 2013; Stutz, 2017), bem como evitar dispêndios e custos de transação desnecessários (Coimbra & Manzi, 2010).

Diante desse cenário de mudança na legislação e da necessidade de aplicação de novos conceitos e práticas administrativas, que modificam os códigos de ética empresariais e geram custos de transação, esta pesquisa busca resposta para a seguinte questão: À luz da Teoria Institucional, como os códigos de ética das empresas, de diferentes portes e setores, que foram certificadas com o Selo Pró-Ética, em 2017, contemplam suas especificidades ao abordarem os temas tratados na lei anticorrupção empresarial brasileira?

Esta pesquisa, com enfoque qualitativo e quantitativo, propõe a análise da questão principal, avaliando os códigos de ética à luz da legislação anticorrupção brasileira e utilizando a teoria institucional em perspectivas epistemológicas e em abordagens distintas, nas temáticas de: isomorfismo, custos de transação e lógica institucional em momentos de mudança, para descrever os conteúdos desses documentos, considerando as diferentes características das organizações avaliadas pelo Pró-Ética 2017.

As organizações e seus gestores (agentes), diante da necessidade de mudança, passam por conflitos e pela utilização de lógica institucional (Costa & Melo, 2017), antes de decidirem sobre a adoção dos mecanismos descritos na legislação (Mutch, 2018). Conclui-se que os códigos de ética espelham o resultado desses dilemas passados, na busca por legitimidade, conformidade e criação ou evitação de custos de transação (Coimbra & Manzi, 2010).

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

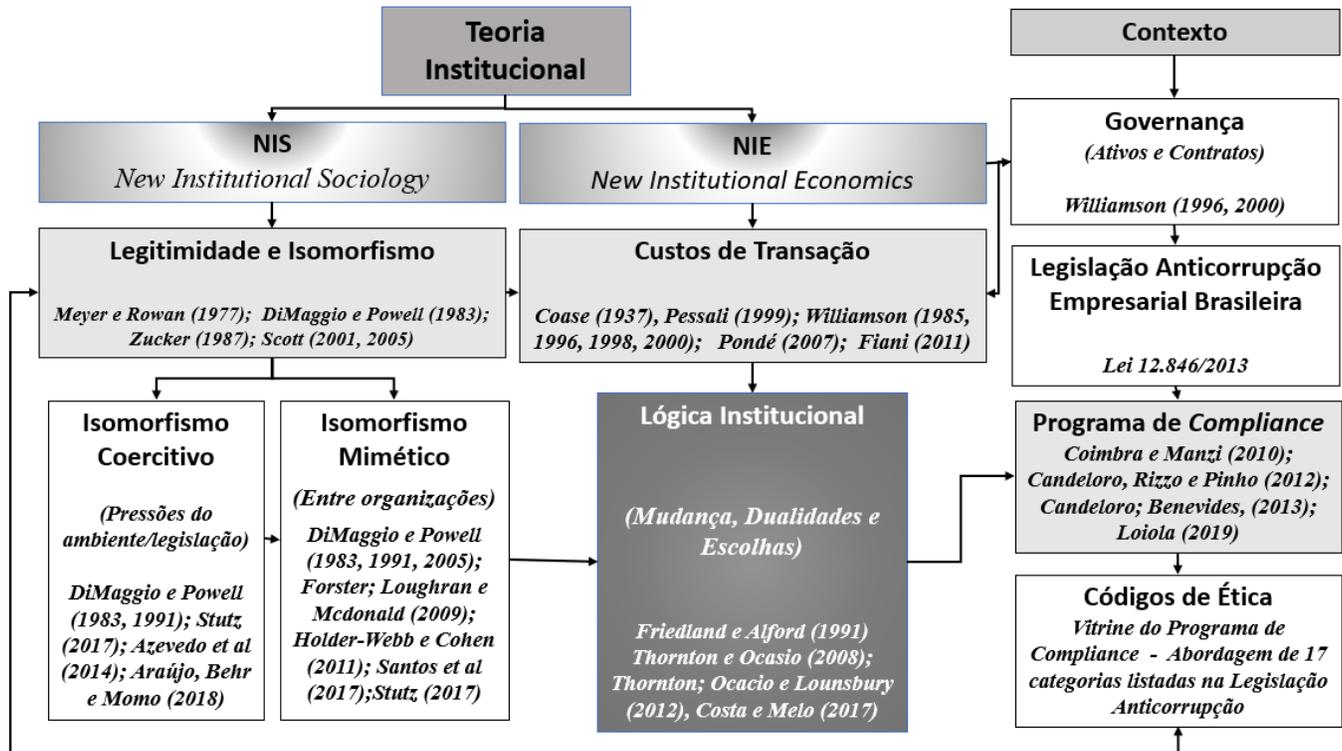
Logo, o presente estudo também cobre a lacuna de pesquisa sugerida por Costa e Melo (2017), como pesquisa documental do fruto de utilização de lógica institucional pelos gestores, em perspectivas transversal e longitudinal, haja vista a possibilidade comparativa de certos aspectos e categorias dos códigos de ética adotados, com estudos de anos anteriores.

Nesse sentido, esta pesquisa tem como pretensão: i) contribuir com as abordagens de custos de transação, presentes na *New Institutional Economics* - NIE (Soeiro & Wanderley, 2019) e de lógicas institucionais em momentos de mudança (Costa & Melo, 2017); ii) ampliar a forma de análise da amostra, fazendo a avaliação de empresas por classes homogêneas: porte e setores, haja vista que Stutz (2017) em seu estudo contemplou apenas sociedades de capital aberto, públicas ou privadas; e iii) associar o perfil de relacionamentos comerciais dessas organizações com os conteúdos de seus códigos de ética. Como contribuição prática, pode-se, assim, colaborar com um indicativo para possíveis correções de anomalias identificadas nos documentos (códigos de ética “de fachada”) para que sejam autênticos e proporcionais às suas realidades (Decreto nº 8.420, 2015 & CGU, 2015).

### **Revisão da Literatura**

Nesta seção, apresenta-se a literatura que trata da Teoria Institucional, nas vertentes da *New Institutional Sociology* (NIS) - com abordagens sobre legitimidade e isomorfismo, e da *New Institutional Economics* (NIE), que trata sobre custos de transação, incluindo-se ainda abordagem sobre a aplicação de lógica institucional em um contexto de legislação que influenciou os códigos de ética. O mapa da literatura, evidenciado na Figura 1, apresenta o percurso adotado na abordagem da bibliografia sobre esses temas.

# A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional



**Figura 1.** Mapa da Literatura sobre Legitimidade, Isomorfismo, Custos de Transação e Lógica Institucional

## Abordagens Institucionais

A Teoria Institucional baseia-se na premissa “de que as organizações influenciam e são influenciadas pelo contexto em que estão operando”, trazendo conhecimentos sobre os efeitos que as instituições dominantes e as condições estruturais podem exercer sobre as ações organizacionais (Luz, Lisboa, Lavarda & Vicente, 2018, p. 478). A NIS e NIE possuem como foco as pressões externas às instituições, mas com abordagens distintas, a saber: sociais e econômicas, respectivamente (Luz et al., 2018).

Na NIS, enfatizam-se aspectos cognitivos, culturais e normativos nas organizações, considerando o pressuposto de que, para sobreviver, elas precisam ter comportamento aceitável (ético), em conformidade com normas sociais, além do estabelecimento de níveis ou metas de eficiência na produtividade (Nascimento, Rodrigues, & Megliorini, 2010).

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

A NIE, integrante do corpo teórico da Economia Neoclássica, tem como princípio a base de modelização econômica, considerando, assim, a existência de agentes racionais que desenvolvem funções e objetivos bem definidos (Soeiro & Wanderley, 2019). A corrente do raciocínio econômico é explorada para explicar a forma de agir das pessoas, bem como para institucionalizar práticas organizacionais, levando em consideração diferentes ambientes e a preocupação com estruturas de governança das transações econômicas (Scapens, 2006; Luz et al., 2018), ligando-se ao conceito base dessa corrente, o custo de transação (Williamson, 2000).

### *Campo Organizacional, Legitimidade e Isomorfismo Institucional (NIS)*

Os estudos sobre teoria institucional ganharam destaque após o estudo realizado por John Meyer e Brian Rowan, no ano de 1977 (Meyer & Rowan, 1977). Os autores defendem que os mitos e as cerimônias são incorporados pelas organizações, visando mais por legitimação perante a sociedade, de forma a manter recursos, investimento, estabilidade e sobrevivência no ambiente em que atuam, do que para melhorar a eficácia dos resultados (Stutz, 2017).

DiMaggio e Powel (1983) defendem que as organizações estão dominadas pelas organizações racionais, justificando a burocratização das empresas e do Estado, que se tornaram mais similares, mesmo que essas mudanças não trouxessem maior eficiência, em um ambiente institucionalizado e denominado campo organizacional, que seria “composto por diversos atores que compartilham valores e que podem exercer pressões sobre as organizações” (Stutz, 2017, p. 17). Desse modo, as organizações acabam obtendo legitimidade pelo fato de se comportarem de forma isomórfica, ou seja, pelo fato de convergirem para a homogeneidade de comportamento (Dimaggio & Powell, 1991).

DiMaggio e Powell (2005) identificaram três mecanismos capazes de gerar mudanças isomórficas: i) isomorfismo coercitivo (influências políticas e problemas da legitimidade); ii) isomorfismo mimético (respostas padronizadas à incerteza); e iii) isomorfismo normativo (associado à profissionalização). Além disso, apontam que tanto o isomorfismo mimético quanto o normativo compreendem pressuposições de comportamentos gerenciais tidos como corretos, em lugar de efetivas escolhas estratégicas conscientes, representando uma polaridade entre o que seria racional e o que seria não-racional. Nesse sentido,

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

observam reflexões ou pré-racionalidades nos comportamentos orientados para metas, que refletem predisposições, esquemas, roteiros e classificações pré-definidas ou enraizadas, de gestores e organizações.

Greenwood, Oliver, Lawrence e Meyer (2017) resumem que na última década houve interesse acadêmico no contexto institucional das organizações em três vertentes principais: i) a natureza de recursos contextuais, tais como estruturas de governança em nível de campo, formas de comunidade e contextos globalizados; ii) padrões de conformidade e o jogo da gestão da legitimidade; e iii) o mundo dos patrocinadores de legitimidade, bem com a forma com que a legitimidade e os julgamentos são socialmente constituídos.

Por fim, diante de incertezas, como as decorrentes do risco de *compliance*, é possível que haja alguma homogeneidade na utilização de instrumentos de integridade, na busca por governança, padrões e legitimidade, que mitiguem riscos e promovam a aceitação dessas organizações pela sociedade e *stakeholders*, gerando novos controles e custos de transação.

### *Custos de transação (NIE)*

Sobre a literatura que trata da Teoria dos Custos de Transação (TCT), os registros apresentam uma trajetória marcada por duas obras principais: *The Nature of the Firm* - de Ronald Coase, em 1937, e *Markets and Hierarchies: analysis and antitrust implications* - de Oliver Williamson, em 1975 (Pessali, 1999).

Sabe-se que as empresas necessitam firmar relações com outras e com clientes, estabelecendo o que pode ser intitulado de “transação”, definida por Fiani (2013) como sendo o custo de negociar, redigir e garantir o cumprimento de um contrato, o qual pode ocorrer no interior da organização ou fora dos limites organizacionais (Momo, 2019). Dessa forma, os custos de transação seriam determinados pelas incertezas envolvidas nos processos transacionais, pela frequência das operações realizadas pelas organizações, e pelo grau de especificidade dos ativos (Williamson, 1985).

Williamson (1985) apresentou um desdobramento dos custos de estabelecimento e cumprimento de contratos, no qual, em uma transação, os custos *ex ante* seriam mais evidentes e estariam presentes no

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

próprio processo de negociação das cláusulas contratuais, e sendo equivalentes aos custos ocorridos em período anterior ao fechamento de um acordo e àqueles relacionados a sua salvaguarda.

Pondé (2007) menciona que as políticas de *compliance* (políticas de conformidade ou de integridade) são instituições dentro de uma organização ou empresa, visto que se trata de regras de comportamento, elaboradas com o objetivo de favorecer adaptação e direcionamento da interação entre indivíduos (partes), no sentido de fornecer diretrizes para o funcionamento do sistema econômico, de forma que os programas de *compliance* possam ser vistos como arranjos institucionais, que visam minimizar os custos de transação (Fiani, 2011).

Para Coimbra e Manzi (2010), os custos de *compliance* impactam os custos de transação empresariais, quando da promoção e cooperação entre as partes contratuais, subdividindo-se em três vertentes: i) custos de manutenção; ii) custos de não conformidade, e iii) custos de governança. Sobre esse tema, Frazão e Medeiros (2018) salientam a existência de custos relacionados à implementação e manutenção do programa de *compliance* (correspondentes aos custos *ex ante*) e os custos decorrentes da não conformidade (não observância do *compliance* – correspondente aos custos *ex post*).

Com relação especificamente ao Código de Ética empresarial, os custos de transação podem ser compreendidos como os custos de elaboração e atualização desses documentos (Frazão & Medeiros, 2018). Castro, Amaral e Guerreiro (2019) verificaram que, após a lei anticorrupção, houve maior adesão a instrumentos ou mecanismos de *compliance*, que gerem menores custos de transação para as empresas, incluindo-se, nesse rol, os códigos de ética.

### *Mudança e Lógica Institucional*

Após os estudos dos fundadores do neoinstitucionalismo, que se preocupavam em estudar como as estruturas organizacionais eram influenciadas pela cultura e a cognição, surge a abordagem da lógica institucional nas relações entre os indivíduos e organizações, na busca de compreensão das variações e mudanças existentes no ambiente, unindo pontos do velho e do novo institucionalismo, ao invés de dar enfoque apenas ao isomorfismo e segregação de forças institucionais e técnicas (Thornton & Ocasio, 2008; Thornton, Ocasio, & Lounsbury, 2012; Costa & Melo, 2017).

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

Scott, Mendel e Pollack (1997) incorporam à análise de lógica institucional o princípio de “dualidade” conceitual ao descreverem sistemas lógicos de distinção que se interrelacionavam (padrões, valores e regras) e práticas também relacionadas (rituais, soluções estratégicas e rotinas), que foram utilizados pelos participantes do campo de seu estudo.

O conceito de lógica institucional apresentado por Lounsbury (2007) a descreve como crenças e regras com objetivo de estruturação da cognição e de orientação para a tomada de decisão em um campo organizacional. A lógica institucional equivaleria a um guia prático de ações e prescrições sociais, responsáveis pela capacitação cognitiva dos atores, esclarecendo a forma correta de comportamento e a interpretação da realidade (Thornton & Ocasio, 2008).

Costa e Melo (2017) citam que a existência de lacunas para compreensão das mudanças institucionais nem sempre esclarecem quais seriam os mecanismos responsáveis pelas ocorrências de mudanças, não explicitando quais seriam as “ideias” - nem sempre legítimas e de interesse próprio das organizações - que propiciaram mudanças institucionais, cabendo a compreensão de estratégias de ação e partindo-se do conceito de práticas e de identidade.

Acrescentam que podem coexistir na análise de mudança, a consideração de diferentes elementos, são eles: perspectivas institucionalistas, racionais, sociológicas e históricas. Concluem seu estudo sugerindo que o conceito de lógica institucional seria mais apropriado para a compreensão da mudança em função de i) não redução da ação dos atores à intencionalidade como a razão; e ii) não redução do processo de mudança às variáveis (cultura, Estado e tecnologia), incluindo a análise de níveis dos indivíduos, das organizações, do campo organizacional e macroinstitucional.

Assim, diante da mudança da legislação anticorrupção, as organizações vivem um novo contexto, impactando ou não, os seus custos de transação, os códigos de ética e os normativos internos, já que esses elementos são frutos da visão, apetite ao risco e idealização de seus administradores e gestores e que considerarão “diferentes elementos” em variados “níveis de análise”, tal como citado na literatura de lógica institucional por Costa e Melo (2017).

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

### Legislação Anticorrupção e Compliance

Os processos de mudança e de implementação de regramentos anticorrupção, no Brasil, em função de legislações nas esferas pública e privada, aconteceram em períodos distintos e de formas diferenciadas, isto é, ora de forma obrigatória para empresas e órgãos públicos (Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 9.203/2017) juntamente com algumas legislações aplicáveis para empresas privadas que se relacionam com a administração pública estadual, e, inicialmente, facultativamente, na esfera privada (Lei nº12.846/2013 e Decreto nº8.420/2015).

O Guia Programas de *Compliance*, editado pelo Conselho de Administração de Defesa Econômica, esclarece que “*Compliance* é um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores” (CADE, 2016, p. 8). Entende-se com isso que o programa de *compliance* é responsável por avaliar e verificar riscos; implantar e revisar políticas e procedimentos específicos; definir atividades que necessitam ser realizadas; e oferecer treinamento aos funcionários (Candeloro, Rizzo, & Pinho, 2012).

A Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015 traz uma importante publicação sobre especificidades das organizações na avaliação de programas de integridade para microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda sobre aspectos como o porte e as especificidades da pessoa jurídica, no § 1º, do art. 42 do referido Decreto Federal nº 8.420/2015, é definido o critério de avaliação dos parâmetros para um programa de integridade efetivo, de acordo com as características de cada organização, conforme apresentação na seção de metodologia.

As considerações sobre as especificidades das empresas e “efetividade” na adoção de programas de integridade (*compliance*) e de códigos de ética no Brasil constam no art. 41, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.420/2015, e visam afastar a possibilidade de programas “de fachada”. Nas palavras de Graça e Sauerbronn (2020, p. 323), que analisam a efetividade desses documentos, o código de ética “depende dos instrumentos pedagógicos e estruturais no processo de mudança da cultura organizacional”.

Em 2021, a ISO (*International Organization for Standardization*) publicou uma nova certificação: a ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de Gestão de Conformidade – Requisitos com Guia para Uso,

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

sendo um normativo claro no que diz respeito à elaboração de Políticas e Procedimentos de *Compliance* adequados ao porte e tipo de negócio da empresa. Compreende-se que uma certificação baseada em requisitos, fortalece o entendimento da necessidade de mudanças autênticas nas estruturas de *compliance* e de seus custos de transação.

### *Os Códigos de Ética e Conduta Empresariais*

Uma definição sobre o conteúdo dos códigos de ética e conduta, é apresentada na publicação “Programa de Integridade em Organizações do Terceiro Setor: Manual de Compliance”, da Ordem dos Advogados do Brasil, que descreve:

Dentro do conjunto de documentos que são produzidos na implantação do programa de integridade, o Código de Conduta Ética é o alicerce principal, na medida em que estabelece, dentre outros itens, os padrões de conduta, direitos e deveres aplicáveis a todos os empregados e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercidos, estendendo-se, ainda, a terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes e parceiros. O código de conduta deve ser fonte de consulta constante para dirigentes e funcionários, direcionando comportamentos e decisões (Ordem dos Advogados do Brasil [OAB], 2018, p. 37).

Nesse contexto, deve-se compreender que, nas organizações, os códigos de ética precisam ter conteúdo personalizado (Candeloro, Rizzo, & Pinho, 2012). Assim, em relação às diferenças existentes entre as especificidades das empresas e a elaboração de seus documentos empresariais, o Conselho de Administração de Defesa Econômica [CADE] (2016) traz uma recomendação, orientando que as organizações se atentem para códigos de ética incompatíveis com as realidades vividas, sob pena de esses institutos surtirem efeitos negativos. A necessidade de autenticidade nos documentos é reforçada pela *Securities and Exchange Commission [SEC]*, órgão regulador americano e pela a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846, 2013).

Os códigos de ética, normalmente, são ordenados e divididos em categorias, visando organizar os tipos de conteúdo e assuntos a serem tratados. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa [IBGC] em 2009, conforme categorias citadas no estudo de Araújo, Behr e Momo (2018), recomendava 22

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

assuntos a serem abordados no código de conduta de uma organização, sendo que os mesmos assuntos permanecem elencados na 5ª edição desse exemplar, publicado em 2015. Mesmo não sendo um rol exaustivo de assuntos, pode-se dizer que o elenco de temas serve de guia aos interessados na elaboração do código de ética para organizações, mas que esse conteúdo necessitou de atualização para essa nova legislação.

### **Metodologia**

Com relação ao tipo de pesquisa, este estudo foi conduzido por meio de análise bibliográfica e documental (Vergara, 2013), com abordagens qualitativa e quantitativa (Bardin, 2016), de caráter descritivo (Gil, 2009). Após a revisão bibliográfica, foi feito o levantamento e a coleta dos documentos, nos sites específicos da internet, para transcrição dos dados necessários. Na sequência, foram estruturados e organizados os modelos para análise dos dados, de forma a propiciar as análises, assim como as discussões e as conclusões da pesquisa.

O processo de amostragem classificou-se como não probabilístico, segundo Gil (2009), pois a pesquisa foi conduzida levando em conta o critério de acessibilidade à documentação das empresas contempladas com o Selo Pró-Ética -2017. A análise de conteúdo foi utilizada como técnica para análise dos dados do material textual escrito manipulado (códigos de ética, questionários do Pró-Ética da CGU e comprovante de inscrição e situação cadastral).

Quanto à escolha das empresas para amostra, o prêmio Empresa Pró-Ética da CGU é concedido às organizações que, independentemente do porte e ramo de atuação, estejam comprometidas na implementação de ações de prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude, sendo necessário alcançar uma pontuação mínima de 70% na avaliação (CGU, 2017a). As empresas são avaliadas, através de seu perfil, envio de documentações e respostas a um questionário. Dentre os requisitos para participação das empresas na iniciativa Pró-Ética da CGU, inclui-se a necessidade de a organização possuir um Código de Ética.

Na edição do Pró-Ética de 2017 foram aprovadas, ao final do processo, 23 empresas. Assim, são

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

essas empresas aprovadas que compõem a amostra, neste trabalho de pesquisa, conforme processo de inscrição e aprovação exposto na Tabela 1.

**Tabela 1.**

Inscrições e aprovações no Pró-Ética 2017 (pelo porte da Empresa)

Empresas	Porte das Empresas			
	Total	Pequena	Média	Grande
Solicitaram Acesso	375	133	108	134
Finalizaram Questionário	198	37	61	100
Aptas para Avaliação	171	25	56	90
<b>Aprovadas</b>	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>15</b>

*Estado das empresas aprovadas: Pará 1, Distrito Federal 1, Minas Gerais 1, Rio de Janeiro 5, São Paulo 15.*

Fonte: Elaborada pelas autoras com dados extraídos de CGU (2018).

De acordo com a Tabela 1, verifica-se que o quantitativo de inscrições por portes de organizações foi aproximado, contudo, o quantitativo de aprovações foi desproporcional.

### *Coleta, Tratamento e Análise dos Dados*

De posse da relação das 23 empresas aprovadas pela CGU para o Selo Pró-Ética 2017 e que constituíram o objeto da análise desta pesquisa, o conjunto foi classificado por ordem alfabética e agrupado em função do seu porte e dos setores de atuação. A seguir, foram coletados dados que permitissem avaliar as especificidades de perfil das organizações e a adoção de determinadas categorias de *compliance* no código de ética de cada uma, acompanhando a menção sobre existência e manutenção dos custos de transação decorrentes:

- i) Identificação das empresas certificadas com o Selo Pró-Ética 2017 da CGU em seu site;
- ii) Coleta dos relatórios de perfil das empresas premiadas pela CGU no site da CGU;
- iii) Coleta dos códigos de ética das empresas, nos sites de cada uma das organizações; e
- iv) Solicitação e impressão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil no site da RFB.

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

Sobre os dados coletados, cabe informar que se referem aos códigos das empresas avaliadas pela CGU em 2017, mas que a coleta foi feita em meados do ano de 2020, haja vista que os dados abertos de 2019 não tinham sido divulgados na ocasião da coleta de dados.

Cabe informar que na edição subsequente do Pró-Ética 2018-2019, foram aprovadas 26 organizações, mantendo-se, entre essas, 16 das empresas avaliadas na presente pesquisa. Na última edição de 2020-2021, foram aprovadas 67 empresas, quase triplicando o número de empresas aprovadas, 15 dessas empresas foram avaliadas na presente pesquisa.

A partir da organização apresentada na Figura 2, demonstra-se o mapa da estratégia adotada para estruturação da análise de conteúdo desta pesquisa.

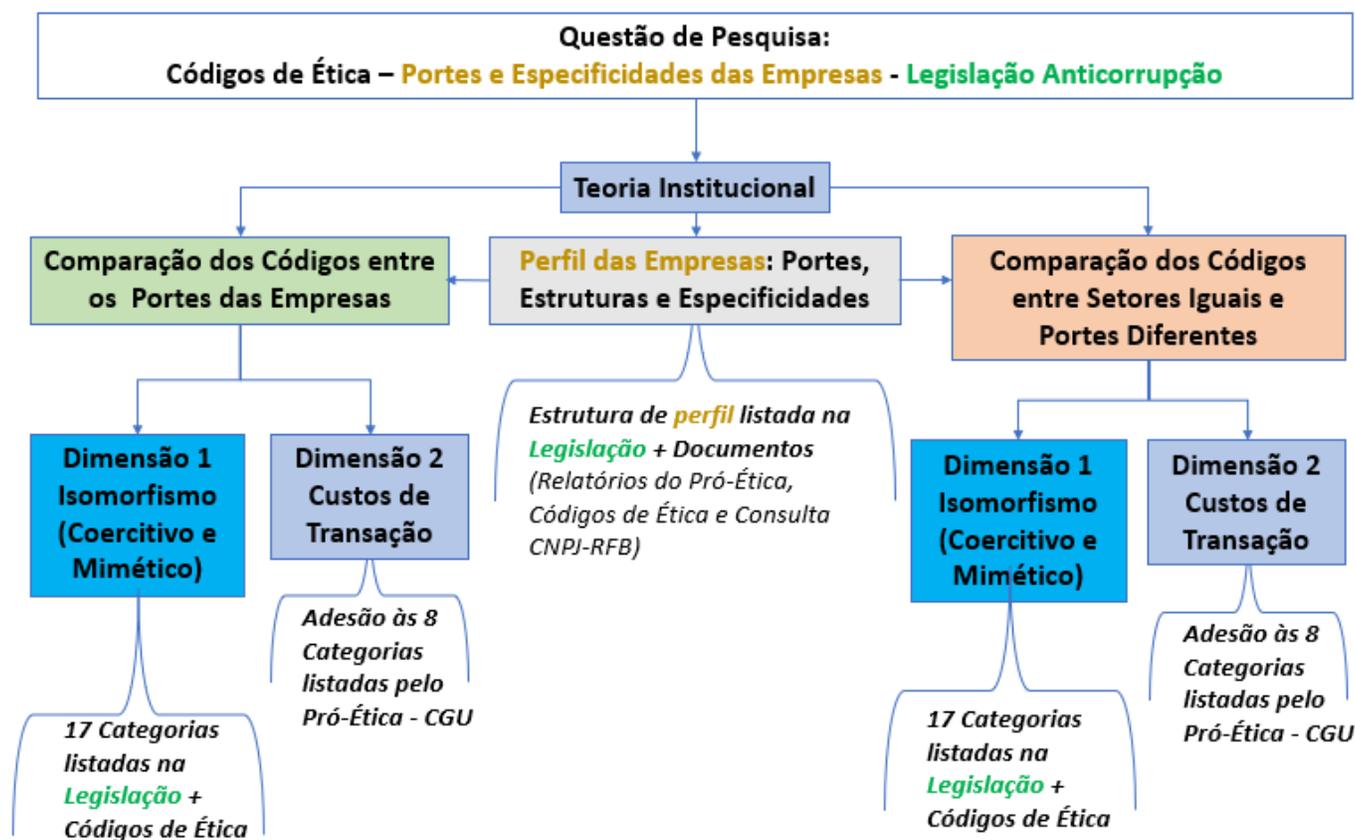


Figura 2. Mapa da Estratégia para Estruturação da Análise de Conteúdo

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

Seguindo a estrutura da Figura 2, a fim de desenvolver a comparabilidade das organizações, no aplicativo Excel, foram elaborados quadros, utilizando-se a seguinte sequência de análise de dados: a) análise das empresas por Grupos de Porte (Grande ou Médio ou Pequeno) e por Setor de atuação em cada Porte; b) comparação entre Portes diferentes (Grande ou Médio ou Pequeno); e c) comparação de Setores entre Portes diferentes - para os casos de existência de Setor de atuação equivalente em outro porte.

Cada bloco de comparação foi subdividido e orientado por duas dimensões, conforme enfoques abordados na Teoria Institucional. A “Dimensão 1” - trata da análise de isomorfismo (coercitivo e mimético) dos códigos de ética, abordando as 17 categorias que constam na legislação anticorrupção (Art. 42 do Decreto nº 8.420, 2015).

Dessa forma, após a leitura dos 23 códigos de ética, foi gerado um quadro resumido (apresentado adiante, nas Tabelas 2 e 3 na seção de resultados) visando a organização e melhor visualização dos dados, em categorias e subcategorias. Feita a avaliação dos conteúdos e da similaridade dos documentos, nesse quadro resumo, visando possibilitar a comparabilidade entre setores e portes almejados, a marcação com um “x”, indica a existência de menção sobre abordagem de determinada categoria nos códigos de ética (isomorfismo de categoria adotada).

A “Dimensão 2” - avalia a adoção de determinadas categorias mais representativas (oito categorias), utilizando-se a estrutura apresentada pelos Pilares da iniciativa do Pró-Ética e pela CGU (CGU, 2015), os quais demandariam custos de transação (*ex ante*) e de acordo com pesos (pontos) apresentados na Figura 3:

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional



**Figura 3.** Estrutura de avaliação para um Programa de Integridade Efetivo Pró-Ética 2017- CGU  
Fonte: Elaborada pelas autoras com dados extraídos de CGU (2017b).

No desenvolvimento deste estudo, também foi utilizado um quadro, em Excel, para levantamento do perfil das organizações avaliadas, de acordo com os parâmetros elencados pelo art. 42, § 1º do Decreto nº 8.420/2015 da legislação anticorrupção e pelo manual do programa de integridade da CGU (2015). Cabe ressaltar que não foi possível avaliar o item de perfil que trata sobre “II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores”, tendo em vista a ausência dessas informações nos documentos avaliados. A figura organizativa com as informações de perfil das empresas premiadas pelo Pró-Ética é apresentada na seção que trata dos resultados da pesquisa (Figura 4).

Segundo Creswell (2010), todo método de pesquisa tem suas limitações e abre caminhos para possibilidades. Neste estudo, as limitações remetem ao fato de a iniciativa Pró-Ética possuir inscrição voluntária das empresas, tendo-se avaliado apenas as 23 organizações aprovadas. Além disso, em função de se referir à pesquisa documental, inexistindo outras fontes pesquisadas, não houve possibilidade de mensurar a efetividade dos códigos de ética.

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

E mais, por se tratar de pesquisa não probabilística e por conveniência, este estudo não representa o retrato completo das empresas avaliadas pelo Pró-Ética (reprovação de 86,54%). Nesse sentido, de acordo com Bardin (2016), quando o universo da pesquisa é heterogêneo, um fator limitante e existente no caso desta presente pesquisa, a amostra deve ser maior do que quando se possui um universo homogêneo; entretanto, havendo critérios, pode se selecionar uma amostra “de qualidade”.

### **Análise dos Resultados**

Nesta seção, são apresentados os dados do perfil das empresas e dos códigos de ética, seguindo-se a análise e discussão dos resultados das duas dimensões da pesquisa, à luz da teoria institucional (isomorfismo e custos de transação). Assim, as empresas foram agrupadas de acordo com seu porte e setor, e, posteriormente, os setores iguais em portes diferenciados.

### **Perfil dos Códigos de Ética Empresariais**

No que se refere à acessibilidade, o código de ética das 23 empresas desta amostra consta em seus respectivos sites, mas nem todos os códigos de relacionamento com terceiros e outros públicos estão publicados nas páginas dessas organizações.

Na coleta do material, identificou-se que algumas organizações possuíam o código de ética com nomenclaturas diferenciadas, por vezes, em mais de um idioma, sendo que algumas contam com documentos direcionados para públicos distintos, apresentando, assim, nomes diversos, como: Código de Conduta; Código de Conduta – Colaborador; Código de Conduta – Fornecedor; Código de Conduta e Ética; Código de Conduta e Relacionamento; Código de Conduta Ética; Código de Conduta Global; Código de Conduta Profissional; Código de Ética; Código de Ética e Conduta; Código de Ética e de Conduta; Código de Integridade; Manual de Conduta; e *Global Code of Conduct*.

O código de ética empresarial das organizações acompanhou a especificidade e diversidade de cada organização, apresentando aspectos gerais de conteúdo, diagramação, linguagem escrita e visual, tamanhos e estruturas, também diferenciados e específicos. Alguns documentos utilizam ilustrações, fotos, designs personalizados, glossários com explicações, além de notas de rodapé, para melhoria da

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

comunicação, compreensão e estímulo da leitura. Algumas empresas incluem em seu código, orientações de forma clara contra práticas de corrupção (com menção expressa ou implícita da Lei nº 12.846/2013) e de trustes.

Observa-se, ainda, nos documentos de algumas organizações, inclusa nas páginas finais, uma declaração de ciência e aceite de compromisso com o código de ética e de conduta organizacionais, formalizando a adesão dos colaboradores e de outros grupos de interesse (terceiros, representantes, fornecedores).

Constatou-se que os códigos de ética analisados possuem quantidade de páginas, variando entre 19 (Itaú Unibanco S/A e Nova s/b) e 87 páginas (Fleury), sendo que as empresas de grande porte possuem documentos de 37 páginas, em média, e utilizam entre 2.574 – 12.970 palavras (média de 8.107 palavras); organizações de médio porte apresentaram o documento com 35 páginas, em média, e utilizaram entre 2.579 – 10.101 palavras (média de 5.825 palavras); e o código da pequena empresa possui 40 páginas de conteúdo, com utilização de 5.680 palavras.

### **Perfil e Relacionamento das Empresas**

Considera-se relevante o levantamento de perfil devido a diferenciação nas exigências da Lei Anticorrupção para descrição de programas de *compliance* efetivos, que levam em consideração o porte, o nível de exposição aos riscos das empresas, além da possibilidade de pressões por parte de outros *stakeholders*, na busca por boas práticas de conduta ética nessas organizações (Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015 e Decreto 8.420/2015). Após a coleta do Código de Ética das 23 empresas do Pró-Ética, efetuou-se um levantamento de perfil para cada organização, tomando-se como referência a legislação vigente sobre o tema aqui tratado, e utilizando-se os dados de avaliação do questionário da CGU (2017b) e da Consulta à Situação Cadastral das empresas no site da SRF, conforme resumido na Figura 4.

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

Setor de Atuação	Grande Porte (15)													Médio Porte (7)					Pequeno Porte (1)					
	Indústria de Transformação (5)					Eleticidade e Gás (5)					Saúde Humana e Serviços Sociais (2)	Ativ. Adm. e Serv. Complementares (1)	Ativ. Financ. Seguros e Serv. Relacionados (1)	Construção (1)	Indústria de Transformação (3)			Ativ. Profissionais, Científicas e Técnicas (2)	Ativ. Financ. Seguros e Serv. Relacionados (1)	Informação e Comunicação (1)	Ativ. Profissionais, Científicas e Técnicas (1)			
Informações sobre Porte, Estrutura e Especificidades das Empresas	3M	Alubar	Duraflex	Natura	Souza Cruz	ABB	CPFL	Elektro Redes	Enel Brasil	Neoenergia	Fleury	Unimed BH	Ernst & Young	Itaú Unibanco	Siemens	Chiesi	GranBio	GranEnergia	ICTS Global	Radix	CCEE	Novas/sh	Tecnew	
Descrição da Natureza Jurídica:	L	SF	SA	SA	L	L	SA	SA	SF	SA	SA	C	SS	AS	L	L	SF	SF	L	SF	A	L	L	
Quantidade de funcionários, empregados e colaboradores	5.001 a 10.000	501 a 1.000	> 10.000	> 10.000	> 10.000	2.001 a 3.000	> 10.000	4.001 a 5.000	> 10.000	> 10.000	5.001 a 10.000	> 10.000	5.001 a 10.000	> 10.000	5.001 a 10.000	201 a 500	201 a 500	100 a 200	201 a 500	201 a 500	201 a 500	100 a 200	Até 10	
1. Atua ou possui relação, como negócios, controle, matriz ou subsidiária em outros países	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	78,26%
2. Possui outras pessoas jurídicas, que integram o grupo econômico ou filiais, na mesma ou em outras localidades	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	91,30%
3. Utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais	S	N	S	S	S	S	S	N	S	N	S	N	N	S	S	S	N	S	N	N	S	N	N	56,52%
4. Negociação com o setor público (contratos/convênios/licitações)	S	S	S	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	N	S	S	82,61%
5. Interação com o setor público (autorizações, licenças e permissões governamentais para operações)	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	N	N	78,26%
Quantidade de Itens com Resposta (S=SIM)	5	3	4	4	5	5	5	3	5	4	4	3	4	5	5	5	3	5	3	3	3	2	1	77,39%
Exposição a Riscos ou Pressões de Stakeholders	85,33%													68,57%					20,00%					

Legendas: A = Associação Privada; C = Cooperativa; L = Sociedade Empresária Limitada; SA = Sociedade por Ações Aberta; SF = Sociedade por Ações Fechada; SS = Sociedade Simples Pura; S = sim; N=Não.

**Figura 4.** Perfil das Empresas: Porte, Estrutura e Especificidades

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados extraídos de CGU (2017b).

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

Verifica-se, na Figura 4, um quantitativo maior de aprovação para merecimento do Selo direcionado às grandes organizações (15), seguida das médias (7), e apenas uma organização de pequeno porte. A maior parte das empresas aprovadas concentra-se no sudeste do país (SP-15, RJ-5 e MG-1), estando os setores de “Indústria de Transformação” e de “Eletricidade e Gás” com maior representatividade, com oito e cinco empresas aprovadas, respectivamente.

Para verificar maior ou menor exposição aos riscos de conformidade e influências em prol de legitimidade, de acordo com a legislação antes discutida, na avaliação dos níveis de relacionamento com outros *stakeholders*, verificou-se, conforme a Figura 4, que, de um total de 23 empresas, o item que obteve maior quantitativo de respostas positivas foi: “2 – Possui outras pessoas jurídicas, que integram o grupo econômico ou filiais, na mesma ou em outras localidades”, com 91,30%; seguido do item “4 – Negociação com o setor público (contratos/ convênios/ licitações)”, com 82,61%. Em seguida, empatados com 78,26%, os itens “1. Atua ou possui relação, como negócios, controle, matriz ou subsidiária em outros países (direta ou indiretamente)” e “5. Interação com o setor público (autorizações, licenças e permissões governamentais para operações)”; e, por último, com 53,52%, o item “3. Utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais”.

Dessa forma, para os cinco itens de relacionamento avaliados, foram obtidas 89 respostas positivas, o que representa 77,39% do total de 115 respostas. Quando se apurou as respostas por grupos de organizações, as de grande porte representaram 85,33% das respostas positivas; seguidas pelas organizações de médio porte, com 68,57%; e, por último, as pequenas empresas, com 20% (única resposta positiva: “4. Negociação com o setor público”). Esses resultados apresentam-se como esperado pela legislação anticorrupção (Lei nº 12.846, 2013 e do Decreto nº 8.420, 2015), já que quanto maior for a organização, maiores serão o nível de complexidade de seus ativos e o volume de transações e interações (Williamson, 1996, 2000).

### **Adesão às 17 Categorias de *Compliance* nos Códigos de Ética**

Na continuidade deste estudo, as empresas foram agrupadas de acordo com seu porte e setor de atuação, de forma a permitir maior homogeneidade de características para, então, comparar o conteúdo de

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

seus códigos de ética e verificar sobre traços de isomorfismo nas categorias e nos textos, para um programa de *compliance* efetivo.

O resumo da análise de conteúdo sobre a adesão às categorias e aos temas para interpretação textual do código de ética das 23 empresas em análise é apresentado nas Tabelas 2 e 3, composta, também, pela contagem das categorias utilizadas por cada empresa, dentre as 17 categorias selecionadas nesta pesquisa. As tabelas 2 e 3 auxiliam, também, a informar sobre o quantitativo de empresas que utilizaram as categorias, visando identificar quais seriam as categorias com maior adesão para esse conjunto de organizações.

**Tabela 2.**

Análise da adesão às categorias da Legislação Anticorrupção por Porte (Parte A)

Setor de Atuação	Grande Porte (15)														
	Indústria de Transformação (5)					Eletricidade e Gás (5)			Saúde Humana e Serviços Sociais (2)		Ativ. Adm. e Serv. Compl. (1)	Ativ. Financ. Seguros e Serv. Relac. (1)	Const-ção(1)		
Categorias de assuntos da Legislação Anticorrupção (Programas de Compliance Efetivos)	1 - 3M	2 - Alubar	3 - Duratex	4 - Natura	5 - Souza Cruz	1 - ABB	2 - CPFL	3 - Elektro Redes	4 - Enel Brasil	5 - Neoenergia	1 - Fleury	2 - Unimed BH	1 - Ernst & Young	1 - Itaú Unibanco	1 - Siemens
1. Comprometimento e apoio da alta direção	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2. Instância responsável pelo Programa de Integridade	x	x	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	x	x
3. Análise de perfil e riscos	x	x	x	x	x	-	x	-	x	-	x	x	x	x	x
4. Padrões de ética e conduta, regras, políticas e procedimentos para mitigar os riscos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5. Comunicação e Treinamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6. Registros e controles contábeis	x	x	-	x	x	x	-	x	x	x	x	-	x	x	x
7. Controles internos para confiabilidade de	x	-	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	x	x

**A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas  
pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

relatórios e demonstrações financeiras																
8. Relacionamento com o setor público	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
9. Política relativa ao oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
10. Canais de denúncia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
11. Mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x
12. Medidas disciplinares	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
13. Remediação dos danos gerados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	x
14. Contratação de terceiros	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
15. Fusões, aquisições e reestruturações societárias	-	-	-	-	x	-	-	-	-	-	x	-	-	-	-	x
16. Patrocínios e doações	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x
17. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade	-	-	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x
<b>Total de Itens da Lei Anticorrupção</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>13</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>17</b>	<b>14</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>17</b>	

É importante observar que, enquanto a Tabela 2 expõe o retrato de temas mais abordados nas organizações de grande porte, na Tabela 3, apresentam-se os temas mais utilizados pelas empresas de médio e pequeno portes.

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

**Tabela 3.**

Análise da adesão às categorias da Legislação Anticorrupção por Porte (Parte B)

Setor de Atuação	Médio Porte (7)							Pequeno Porte (1)	% de menção da Categoria
	Indústria de Transformação (3)			Ativ. Profissionais, Científ. e Técnicas (2)	Ativ. Financ. Seguros e Serv. (1)	Informação e Comunicação (1)	Ativ. Profissionais, Científ. e Técnicas (1)		
	1 - Chiesi	2 - GranBio	3 - GranEnergia	1 - ICTS Global	2 - Radix	1 - CCEE	1 - Nova/sb	1 - Tecnew	
1. Comprometimento e apoio da alta direção	x	x	x	x	x	x	x	x	100,00%
2. Instância responsável pelo Programa de Integridade	x	x	x	x	x	x	x	x	91,30%
3. Análise de perfil e riscos	x	x	x	x	x	x	x	x	86,96%
4. Padrões de ética e de conduta, regras, políticas e procedimentos para mitigar os riscos	x	x	x	x	x	x	x	x	100,00%
5. Comunicação e Treinamento	x	x	x	x	x	x	x	x	100,00%
6. Registros e controles contábeis	x	x	x	-	-	-	x	x	73,91%
7. Controles internos para confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras	x	x	x	-	-	-	x	x	78,26%
8. Relacionamento com o setor público	x	x	x	x	x	x	x	x	100,00%
9. Política relativa ao oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes	x	x	x	x	x	x	x	x	100,00%
10. Canais de denúncia	x	x	x	x	x	x	x	x	100,00%
11. Mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé	x	x	x	x	x	x	x	x	95,65%
12. Medidas disciplinares	x	x	x	x	x	x	x	x	100,00%
13. Remediação dos danos gerados	-	-	-	-	x	-	x	-	17,39%
14. Contratação de terceiros	x	x	x	x	x	x	x	x	100,00%
15. Fusões, aquisições e reestruturações societárias	-	-	-	-	-	-	-	-	13,04%
16. Patrocínios e doações	x	x	x	x	x	-	x	x	91,30%
17. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade	x	x	x	x	x	x	x	x	82,61%
<b>Total de Itens da Lei Anticorrupção</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>12</b>	<b>16</b>	<b>15</b>	<b>84,14%</b>

De forma geral, verificando-se a média de menção às 17 categorias da legislação anticorrupção, no código de ética das 23 empresas avaliadas, e desconsiderando as diferenças relativas ao respectivo setor

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

de atuação, em ordem decrescente de percentuais médios, chega-se aos seguintes dados: empresa de pequeno porte (88,24%), empresas de médio porte (84,03%) e empresas de grande porte (83,92%). Ou seja, analisando-se esses resultados, nas organizações de médio e grande portes, de forma geral, em termos de média, as diferenças entre o número de categorias abordadas foram menores, havendo um maior distanciamento em termos percentuais dessas médias, quando comparadas à pequena empresa.

Como esperado, embora os códigos de ética visem orientar, disciplinar e informar sobre a punição de condutas não desejáveis, o enfoque dos códigos de ética da amostra desta pesquisa está bastante voltado para *compliance*. O conteúdo sobre *compliance* dos códigos de ética analisados inclui, na média, 84,14% de categorias abordadas sobre *compliance*, considerando-se todas as empresas da amostra, independentemente de seus portes e setores.

Sobre a aderência das categorias de assuntos tratados, os resultados são convergentes com os apresentados por Castro, Amaral e Guerreiro (2019), quanto à implantação de controles que gerem menores custos, ao revelarem uma aderência maior em certos parâmetros, tal como foi identificado na presente pesquisa, a saber: o envolvimento da alta direção (23 empresas); os canais de denúncia (23 empresas); a proteção aos denunciantes de boa-fé (22 empresas); e a avaliação das irregularidades (19 empresas).

Quanto às 17 categorias analisadas, destacam-se as que foram utilizadas com maior ou menor frequência, no código das 23 empresas avaliadas:

- i) As oito categorias citadas por todas as 23 organizações foram: Comprometimento e apoio da alta direção; Padrões de ética e de conduta, regras, políticas e procedimentos para mitigar os riscos; Comunicação; Relacionamento com o setor público; Política relativa ao oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes; Canais de denúncia; Medidas disciplinares; e Contratação de terceiros.
- ii) As cinco categorias menos citadas pelas 23 empresas foram: Fusões, aquisições e reestruturações societárias (três empresas); Remediação dos danos gerados (quatro empresas); treinamento (15 empresas), Registros e controles contábeis (17 empresas); e Controles internos para confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras (18 empresas).

## **A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional**

---

Haja vista a baixa adesão à menção sobre determinadas categorias nos códigos de ética avaliados, mesmo que os temas tenham sido listados como importantes para um programa efetivo de conformidade, verificou-se, assim como no trabalho de Santos et al. (2017), como pode evidenciar a prática gerencial, que a mera exigência de recomendações de conteúdos mínimos pode não provocar o efeito desejado em todas as organizações.

Como exemplo de não adequação do código de ética ao perfil da organização, identificou-se que o Itaú Unibanco, que deveria tratar sobre “Fusões, aquisições e reestruturações societárias”, haja vista ser uma *holding* e, possivelmente, utiliza-se dessas transformações societárias para maximização de seus resultados financeiros, não abordou esse tema em seu código de ética.

Além disso, a empresa de pequeno porte, Tecnew, pertencente ao setor de Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apresenta apenas um tipo de interação, mas utiliza 15 das categorias constantes na legislação, mesmo estando desobrigada do cumprimento de, pelo menos, seis dessas categorias. E, tendo em vista uma grande adesão às categorias de *compliance* no código de ética para a empresa de pequeno porte, esse resultado converge, em parte, com os resultados de Forster, Loughran e McDonald (2009), ao concluírem que as organizações de menor porte tendem a copiar regramentos, sem que estes, muitas vezes, sejam condizentes com seus valores, sua realidade de interações e, conseqüentemente, com os riscos de *compliance* associados. A CCEE, única empresa representando o terceiro setor, não atendeu aos itens mínimos, recomendados pela legislação e pelo manual específico destinado ao setor (elaborado pela OAB).

### **Análise de Perfil das Empresas x Abordagem de *Compliance* nos Códigos de Ética**

Após o cruzamento das informações, constantes na Figura 4, nas Tabelas 2 e 3 e no perfil dos documentos, verifica-se que nem sempre o tamanho e o conteúdo dos códigos de ética empresariais estão condizentes com o contexto de relacionamento junto aos *stakeholders* ou, ainda, com o portes e a complexidade dos setores de atuação das organizações, já que se espera que, quanto maior a empresa e mais complexos os seus relacionamentos, mais extenso seria o código de ética e maior seria o quantitativo de categorias abordadas no seu conteúdo, inclusive quanto às categorias estudadas nos programas de

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

*compliance*.

Quanto à análise do perfil dessas organizações, destacam-se os aspectos descritos na legislação (Decreto nº 8.420, 2015), que poderiam influenciar as empresas a apresentar traços de isomorfismo em prol de legitimidade (Stutz, 2017) e a menção sobre a implementação de instrumentos de *compliance* e seus custos de transação (Coimbra & Manzi, 2010):

i) Localização em estados que adotaram ou estão por adotar políticas comerciais restritivas para negociação junto à administração pública, as quais privilegiam a contratação com empresas que possuam programas de *compliance*.

ii) 19 empresas declararam possuir ou ter intenção de negociação com o setor público em contratos, convênios ou licitações; e 18 declararam interagir com o setor público em autorizações, licenças e permissões governamentais para operações; indicando que essas organizações estariam mais propensas ao atendimento da legislação, pelos laços e interações com agentes públicos (Carli, 2016).

iii) A forma de estrutura das empresas (13 em mercados regulados e oito em sociedade por ações de capital aberto), como verificado também por Azevedo *et al.* (2014) e Stutz (2017). Entretanto, contrariando o esperado em relação à influência de mercado, no que se refere à natureza jurídica das organizações, o maior agrupamento de empresas e que possuem maior adesão às categorias de *compliance*, pertence ao grupo das Sociedades Empresárias Limitadas (oito empresas), seguido pelas Sociedades por Ações Fechadas (cinco empresas) e, em terceiro lugar, apresentam-se as Sociedades por Ações Abertas (sete empresas). Além dessas naturezas, houve participação de Associação Privada, de Cooperativa, e de Sociedade Simples Pura, com a participação de uma organização cada, e com menores pontuações.

Esses resultados convergem para os estudos de Azevedo *et al.* (2014), ao constatarem que empresas com níveis diferenciados de governança corporativa não possuíam maior grau de adesão às recomendações do IBGC. Do mesmo modo, Ayres (2016) também conclui não haver relação estatística significativa entre o risco e os códigos de conduta, no que se refere a maior parte das organizações com

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

ações na BM&F BOVESPA que por ele foram avaliadas; haja vista a suposição, nessas pesquisas, de que quanto maior fossem as pressões de mercado e dos *stakeholders*, maior seria a adesão às recomendações de governança.

Surpreendentemente, a única empresa de pequeno porte aprovada, a Tecnew, uma Sociedade Empresária Limitada, que possui apenas sete funcionários e que, dentre o rol de relacionamentos e interações, negocia apenas com a administração pública, no que se refere ao conteúdo de seu código de ética, destaca-se, fazendo menção a 15 temas, dentre os 17 abordados na legislação para empresas em geral, embora, para empresas de pequeno porte, de acordo com a legislação, exista recomendação para adoção de apenas nove temas.

### Discussão dos resultados

#### Comparação dos Códigos de Ética entre o Porte das Empresas

Inicialmente, as empresas foram divididas de acordo com seu respectivo porte (grande, médio e pequeno). Então, para proporcionar uma visão macro da aceitação desse novo regramento, nos códigos de ética, estabeleceu-se a comparação da menção sobre as 17 categorias de *compliance*, tomando-se como base a estrutura apresentada na Tabela 4.

#### Tabela 4.

Base de seleção na comparação entre Portes das empresas

	Grande	Médio	Pequeno
Comparação entre Portes (Desconsiderando os Setores)	<b>Empresas:</b> 3M, Alubar, Duratex, Natura, Souza Cruz, ABB, CPFL, Elektro Redes, Enel Brasil, Neoenergia, Fleury, Unimed BH, Ernst & Young, Itaú Unibanco, Siemens	<b>Empresas:</b> Chiesi, GranBio, GranEnergia, ICTS Global, Radix, CCEE, Nova/sb	<b>Empresa:</b> Tecnew

Na Tabela 5, de forma resumida, expõem-se os resultados da presente pesquisa, quando considerados apenas o porte das 23 organizações analisadas.

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

**Tabela 5.**

Resumo da Análise dos Códigos de Ética por Portes e Mapa da Literatura

	Dimensões da Teoria Institucional	Principais Literaturas e Pesquisas Correlatas	Resultado agrupado por Portes		
			Grande Porte (15)	Médio Porte (7)	Pequeno Porte (1)
<i>Lógica Institucional</i> – Escolha das categorias citadas nos códigos de ética pelos administradores	Isomorfismo coercitivo (comparação das categorias com a legislação)	DiMaggio e Powell (1983, 1991, 2005); Azevedo et al. (2014); Stutz (2017); Araújo, Behr e Momo (2018).	83,92%	84,03%	88,24%
	Isomorfismo mimético de categoria (comparação das categorias com outras empresas)	DiMaggio e Powell (1983, 1991, 2005); Forster, Loughran e McDonald (2009); Holder-Webb e Cohen (2011); Santos et al. (2017); Stutz (2017).	47,06%	70,59%	-
	Isomorfismo mimético na grafia (comparação de escrita com outras empresas)	Forster, Loughran e McDonald (2009).	Elektro Redes e Neoenergia	GranBio e GranEnengia	-
	Custos de Transação com a Implementação do <i>compliance</i>	Coase (1937), Pessali (1999); Williamson (1985, 1996, 1998, 2000); Schilder (2006); Coimbra e Manzi (2010); Castro, Amaral e Guerreiro (2019); Loiola (2019); Momo (2019).	86,70%	91,29%	94,64%

De acordo com os dados coletados e analisados no conteúdo dos 23 códigos de ética, por portes empresariais, com relação a indícios de isomorfismo em busca por legitimidade junto ao setor público (Dimensão 1) e aos custos de transação (Dimensão 2), conclui-se que:

- i) desconsiderando-se seus setores, as empresas de portes menores, da amostra analisada, apresentaram maior adesão às 17 categorias necessárias a um programa de *compliance* efetivo (grande porte, com 83,92%; médio porte, com 84,03%; e pequeno porte, com 88,24%), caracterizando-se traços de isomorfismo coercitivo (Dimensão 1) como citado por DiMaggio e Powell (1983), com maior intensidade para os menores portes;
- ii) quanto aos indícios de isomorfismo (mimético) de categorias e de grafia, na comparação com outras organizações do mesmo porte (Dimensão 1), os traços de mimetismo foram menos intensos nas organizações de grande porte quando comparadas às de médio porte; e, com exceção

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

das empresas de um mesmo grupo empresarial, não houve cópia na grafia desses documentos, apenas traços de similaridade com nomenclaturas da legislação; e

iii) quanto aos pilares para implementação dos programas de *compliance*, citados nos códigos de ética, os quais são mais representativos e geram custos de transação para as organizações (Dimensão 2), de acordo com os números apresentados, as empresas de menor porte estariam despendendo mais esforços e gastos para se adequar à legislação.

Conclui-se, ainda, considerando-se o baixo índice de aprovação de empresas na iniciativa do Pró-Ética (23 certificadas dentre 375 inscritas), que há uma lacuna entre o alinhamento de comportamento ético das organizações em relação à Legislação Anticorrupção, que se reflete em seus códigos de ética; existindo um maior distanciamento ético para organizações de menor porte (Terra & Bianchi, 2018), com uma única organização aprovada.

### Comparação dos Códigos de Ética entre os Setores Iguais de Diferentes Portes

Após a comparação entre portes e desconsiderando-se os setores das empresas, foi comparada a menção sobre as categorias de *compliance* entre setores iguais, mas de diferentes portes. Para tanto, tomou-se como base de seleção a estrutura apresentada na Tabela 6.

**Tabela 6.**

Base de seleção na comparação entre Setores iguais de diferentes Portes

	Grande	Médio	Pequeno
<b>Comparação entre os Setores iguais de diferentes Portes</b>	<b>Setor:</b> Indústria de Transformação (5) <b>Empresas:</b> 3M, Alubar, Duratex, Natura, Souza Cruz	<b>Setor:</b> Indústria de Transformação (3) <b>Empresas:</b> Chiesi, GranBio, GranEnergia	-
	<b>Setor:</b> Atividades Financeiras, Seguros e Serviços Relacionados (1) <b>Empresa:</b> Itaú Unibanco	<b>Setor:</b> Atividades Financeiras, Seguros e Serviços Relacionados (1) <b>Empresa:</b> CCEE	-
	-	<b>Setor:</b> Ativ. Profissionais, Científ. e Técnicas (2) <b>Empresas:</b> ICTS Global, Radix	<b>Setor:</b> Ativ. Profissionais, Científicas e Técnicas <b>Empresa:</b> Tecnew

Os resultados da análise orientada pelo agrupamento da Tabela 6 estão apresentados na Tabela 7,

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

de forma resumida, para os setores em que existiam empresas pares.

**Tabela 7.**  
Resumo da Análise dos Códigos de Ética por Setores x Portes

Dimensões da Teoria Institucional e Aplicação de Lógica Institucional	Resultado agrupado por Setores (Portes)					
	Indústria de Transformação (8 Empresas)		Atividades Financeiras, Seguros e Serviços Relacionados (2 Empresas)		Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas (3 Empresas)	
	Grande Porte (5)	Médio Porte (3)	Grande Porte (1)	Médio Porte (1)	Médio Porte (2)	Pequeno Porte (1)
Isomorfismo coercitivo (comparação das categorias com a legislação)	83,53%	88,24%	88,24%	70,59%	79,41%	88,24%
Isomorfismo mimético de categorias (comparação das categorias com outras empresas)	64,70%	100,00%	-	-	76,47%	-
Isomorfismo mimético de grafia (comparação de escrita com outras empresas)	-	GranBio e GranEnengia	-	-	-	-
Custos de Transação com a Implementação do <i>compliance</i>	90,36%	83,93%	94,64%	83,93%	97,32%	94,64%

Como demonstrado na Tabela 7, quando feita a análise das empresas com avaliação setorial entre portes, no que se refere à influência da legislação para um isomorfismo coercitivo (Dimensão 1), os setores comportaram-se de forma variada. Ou seja, ao avaliar determinado setor de um porte com o mesmo setor de outro porte, na Indústria de Transformação (oito empresas) e no setor de Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas (três empresas), houve maior adesão na menção das 17 categorias para empresas de menor porte. Enquanto isso, para o setor de Atividades Financeiras, Seguros e Serviços Relacionados (duas empresas), setor altamente regulado, houve maior adesão para a empresa de grande porte, o grupo Itaú Unibanco, uma Sociedade por Ações aberta, sendo que a outra organização, a CCEE, é uma associação, organização do terceiro setor.

Quanto à análise de isomorfismo mimético (Dimensão 1) por setores e portes diferenciados para as empresas que possuíam outros pares, como sugerido por Long e Driscoll (2007), o mimetismo foi menos intenso nas organizações de grande porte quando comparadas às de médio e pequeno portes, ou seja,

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

empresas de maior porte, podem estar adotando mecanismos de *compliance* mais condizentes com sua realidade, do que as menores.

Os resultados apontam maior traço de isomorfismo coercitivo (em função da legislação) do que de isomorfismo mimético (comparado com as demais organizações). Esse fato também foi confirmado pelo estudo de Stutz (2017), entretanto, em seu estudo, foram avaliadas apenas organizações de grande porte.

Cabe ressaltar, no que se refere à escrita desses documentos, que se identificou a utilização do mesmo código de ética entre as empresas Neoenergia e Elektro Redes, por estarem ligadas ao mesmo grupo (Iberdrola). Além disso, as empresas GranBio e GranEnergia, embora possuam código de ética próprio, em diversos trechos, observam-se cópias fiéis de temas e de conteúdo, em função de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o grupo Gran Investimentos S.A., demonstrando, assim, traços de isomorfismo na grafia dos códigos para replicação das práticas desejáveis pelo grupo.

Com relação à abordagem dos pilares elencados pelo Pró-Ética, utilizados para avaliação dos custos de transação (Dimensão 2), quando feita a seleção de organizações pertencentes aos mesmos setores de atuação, com portes diferenciados, verifica-se o inverso dos resultados de análise por portes, ou seja, as organizações de maior porte de um mesmo setor indicaram maior adesão em seu código de ética, às categorias referentes aos pilares avaliados pela iniciativa do Pró-Ética 2017.

### Considerações Finais

Esta pesquisa teve como objetivo analisar o código de ética de empresas de portes e setores diferenciados, visando identificar como foi abordada a lei anticorrupção empresarial brasileira em seus conteúdos, sob a ótica da Teoria Institucional.

Dessa forma, neste estudo, procedeu-se a análise de conteúdo dos códigos de ética, sobre a menção dos pilares necessários à implementação de programas de *compliance* efetivos, em 23 organizações premiadas pela iniciativa do Selo Pró-Ética da CGU, no ano de 2017, utilizando-se os parâmetros indicados pela legislação e pelo regulamento do Selo Pró-Ética.

Assim, a partir das informações coletadas, os resultados foram analisados, correlacionando-os com a busca por legitimidade em traços de isomorfismo; com implementação dos conceitos de custos de

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

transação e utilização de lógica institucional, sendo os custos de transação estudados na teoria institucional e na literatura de *compliance*.

Desse modo, verificou-se que, com a edição da Lei Anticorrupção Empresarial brasileira (Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013), do Decreto nº 8.420/2015, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, e de tantas outras legislações estaduais e municipais, que as organizações avaliadas passaram por um dilema de escolhas na busca por honrar compromissos legais, embora isso tenha ocorrido com intensidade diversa, em função do tipo de exposição a riscos em suas interações, de interesses mercantis ou, ainda, por limitações orçamentárias.

Como resultado, verificou-se que os códigos de ética:

- i) refletem as categorias que tratam sobre programas de *compliance*;
- ii) na comparação entre portes e setores, apresentam traços de isomorfismo coercitivo (legislação) e mimético (organizações) em intensidades variadas, mas com maior incidência de isomorfismo coercitivo do que mimético;
- iii) indícios de que empresas de maiores portes adotam mecanismos de *compliance* mais condizentes com suas especificidades e adequando seus custos de transação; e
- iv) os custos de transação abordados em seus conteúdos, nem sempre são condizentes com os perfis de risco de *compliance* da legislação (desvios maiores para empresas de pequeno porte e do terceiro setor).

Um ponto observado, como contribuição prática na análise das empresas mais bem posicionadas dentre as 375 inscritas na iniciativa do Pró-Ética, consiste em que, embora o treinamento seja peça fundamental para institucionalização dos conceitos sobre ética, conduta e integridade (*compliance*), o tema “treinamentos” não foi abordado nos códigos de ética de oito das 23 organizações avaliadas, sendo que o maior foco se mostrou para comunicação.

Como limitação desta pesquisa, identificou-se que, nos relatórios apresentados pela CGU, existem algumas censuras, referentes à confidencialidade de informações, as quais estão tarjadas em preto, e, dessa forma, não foi possível o acesso a esses dados. Aliás, não foi possível também obter a nota atribuída para

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

cada organização avaliada, pois ela não é divulgada. Sabe-se apenas que, para aprovação, a organização precisa obter grau 70 ou nota superior.

Observa-se a existência de grande conteúdo sobre *compliance* nos códigos de ética, tendo em vista a recomendação de disseminar integridade através dos códigos de ética citada na legislação. Demonstrando a possibilidade de maior influência da legislação anticorrupção na imputação dessas 17 categorias nos códigos de ética, que das 22 recomendações sugeridas pelo IBGC, quando se comparam aos resultados obtidos por Araújo, Behr e Momo (2018). A partir dessa comparação, constatou-se também que dez novos itens poderiam ser citados nos códigos de ética empresariais em função da legislação e que houve reforço legal para divulgação de sete itens recomendados, anteriormente, pelo IBGC.

Entende-se, ainda, que esta pesquisa preencheu a lacuna existente sobre como encontra-se o alinhamento das especificidades das organizações, que passaram por mudanças e por processo de aplicação de lógica institucional pelos seus gestores e administradores, nas escolhas de adesão de determinadas categorias apresentadas na lei anticorrupção, decisões essas que foram refletidas em um dos principais documentos utilizados nas organizações para disseminação de um programa de *compliance* – o código de ética.

Entretanto, por se tratar de pesquisa documental, não foi possível mensurar a efetividade desses documentos nas organizações e nem os parâmetros de priorizações que foram utilizados pelos gestores nas escolhas das categorias escolhidas para adoção, sendo possível apenas monitorar o comportamento de escolhas lógicas de um grupo de empresas (Selo Pró-Ética da CGU), em determinado período, que priorizaram categorias que gerassem menores custos.

Estudos como este, que visam monitoramento, carecem de pesquisas constantes, pois podem ser utilizados como indicativo de melhora ou piora nos processos decisórios de alinhamento entre os riscos empresariais de conformidade e os custos de transação e de implementação de instrumentos de *compliance* nas organizações. Dessa forma, novos estudos podem: i) identificar riscos não mapeados anteriormente na legislação, ii) confirmar a necessidade de inclusão de novas categorias de temas sobre *compliance*, que surjam em função de legislações e de mudanças no ambiente, tal como a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; e ainda iii) incluir questionamentos sobre o caminho metodológico de lógica institucional

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

adotado pelos gestores no momento anterior às escolhas das categorias de um código de ética.

Observa-se, por fim, uma tendência das organizações de se organizarem num só documento, orientações quanto à ética e conduta e, mais recentemente, sobre os programas de *compliance* ou integridade, incluindo seus canais de comunicação e denúncia. Esse pode ser um movimento que intencione fortificar os conceitos mais importantes para as organizações, colocados em uma única vitrine denominada “código de ética”, além de auxiliar na implementação de pilares para as práticas e os mecanismos de *compliance*, e mais, ainda, de refletir os esforços na redução de custos de transação para as organizações, em que os custos de manutenção e de governança contribuem para se evitarem custos com a não conformidade.

### Referências

- Araújo, A. O., Behr, A., & Momo, F. da S. (2018). Análise do código de conduta das instituições financeiras da Bm&FBovespa à luz das recomendações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 15, n. 34, pp. 115-143. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2018v15n34p115>
- Ayres, P. R. R. (2016). *Um estudo sobre códigos de conduta e risco corporativo*. Dissertação de mestrado, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, Brasil.
- Azevedo, H., Luca, M. M. M., Holanda, A. P., Ponte, V. M. R., & Santos, S. M. D. (2014). Código de conduta: grau de adesão às recomendações do IBGC pelas empresas listadas na BM&FBovespa. *Revista BASE - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos*. 11. 2-13. <https://doi.org/10.4013/base.2014.111.01>
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*. (revista e ampliada). São Paulo: Edições 70.
- Barroso, L. R. (2018). Prefácio. In: Cueva, R. V. B., & Frazão, A. [coord.]. *Compliance: Perspectivas e desafios dos programas de conformidade*. Belo Horizonte: Forum, cap. *Compliance e a Refundação do Brasil*, pp. 15-19.
- Caneloro, A. P. P., Rizzo, M. B. M. de, & Pinho, V. (2012). *Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo*. São Paulo: Trevisan Editora Universitária.

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

- Carli, C. V. de. (2016). *Anticorrupção e compliance: a incapacidade da Lei 12.846/2013 para motivar as empresas brasileiras à adoção de programas e medidas de compliance*. Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Castro, P. R., Amaral, J. V., & Guerreiro, R. (2019). Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 30, n. 80, pp. 186-201. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201806780>
- Coase, R. H. (1937). The nature of the firm. *Economica*, v. 4, pp.386-405. <https://doi.org/10.1111/j.1468-0335.1937.tb00002.x>
- Coimbra, M. de A., & Manzi, V. A. (2010). *Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas.
- Conselho de Administração de Defesa Econômica (2016). *Guia programas de compliance*.
- Controladoria Geral da União. (2015). *Programa de integridade: diretrizes para empresas privadas*.
- Controladoria Geral da União. (2017a). *Regulamento Pró-Ética*.
- Controladoria Geral da União. (2017b). *Questionário de avaliação Pró-Ética*.
- Controladoria Geral da União. (2018). *Pró Ética em Números*. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/pro-etica-em-numeros>.
- Costa, M. C., & de Mello, C. M. (2017). Change and institutional logic: overview and proposal of analysis of different institutionalist approaches. *Race: revista de administração, contabilidade e economia*, 16(1), 175-202. <https://doi.org/10.18593/race.v16i1.11782>
- Creswell, J. W. W. (2010). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. (2. ed.), Porto Alegre: Bookman.
- Decreto Legislativo nº 6, de 2020*. Dispõe sobre reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015*. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

- Dimaggio, P. J., & Powell, W. W. (1983). The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. *American Sociological Review*, v. 48, n. 2, pp.147-160. <https://doi.org/10.2307/2095101>
- Dimaggio, P. J., & Powell, W. W. (1991). Neoinstitucionalismo em análise organizacional. Chicago: *University of Chicago Press*, pp. 1-40.
- Dimaggio, P. J., & Powell, W. W. (2005, abril) A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, [S.l.], v. 45, n. 2, pp. 74-89.
- Fiani, R. (2011). *Cooperação e conflito: instituições e desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Fiani, R. (2013). Teoria dos custos de transação. In: Kupfer D. & Hasenclever L. (org.). *Economia industrial: Fundamentos teóricos e práticas no Brasil* (2. ed.), pp. 171–181. Rio de Janeiro: Campus. <https://doi.org/10.1016/B978-85-352-6368-8.00013-X>
- Forster, M., Loughran, T., & McDonald, B. (2009). Commonality in codes of ethics. *Journal of Business Ethics*, v. 90, n. 2, pp. 129-139. <https://doi.org/10.1007/s10551-010-0380-x>
- Frazão, A., & Medeiros, A. R. M. (2018) In: Cueva, R. V. B., & Frazão, A. (coord.). *Compliance: Perspectivas e desafios dos programas de conformidade*. Belo Horizonte: Forum, cap. Desafios para a Efetividade dos Programas de Compliance, pp. 71-102.
- Friedland, R.; Alford, R. (1991) Bringing society back in: symbols, practices, and institutional contradictions. In: Powell, W.; Dimaggio, P. (Ed.). *The new institutionalism in organizational analysis*. Chicago: The University of Chicago Press.
- Gil, A. C. (2009). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (4. ed.) São Paulo: Atlas.
- Giovanini, W. (2014). *Compliance: a excelência na prática*. São Paulo: Atlas.
- Graça, G. R. da, & Sauerbronn, F. F. (2020). Códigos de ética em sistemas de governança pública: um estudo comparativo Brasil, Estados Unidos, Reino Unido, Nova Zelândia e Coreia do Sul. *Revista do Serviço Público* (RSP), v. 71, n. 2, pp. 297-329. <https://doi.org/10.21874/rsp.v71i2.3160>
- Greenwood, R., Oliver, C., Lawrence, T. B., & Meyer, R. (2017). Introduction: Into the Fourth Decade. Em R. Meyer (Ed.), *The SAGE Handbook of Organizational Institutionalism* (2ª ed., pp. 1-23). SÁLVIA. <https://doi.org/10.4135/9781446280669.n1>

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

- Holder-Webb, L., & Cohen, J. (2011, out.14). The cut and paste society: isomorphism in codes of ethics. *Journal of Business Ethics*, [s.l.], v. 107, n. 4, pp. 485-509, Springer Nature. <https://doi.org/10.1007/s10551-011-1060-1>
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015). *Código das melhores práticas de governança corporativa*. (5. ed.), São Paulo: IBGC, 108 p.
- International Organization for Standardization. (2021). Compliance Management System (ISO 37301:2021). International Organization for Standardization.
- Lounsbury, M. (2007). A Tale of Two Cities: Competing Logics and Practice Variation in the Professionalizing of Mutual Funds. *Academy of Management Journal*, v. 50, i. 2, p. 289-307. <https://doi.org/10.5465/amj.2007.24634436>
- Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais). Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Loiola, G. de S. (2019). *Compliance: uma análise sob a perspectiva da nova economia institucional*. Trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/11745>.
- Long, B. S., & Driscoll, C. (2007, mar.,17). Codes of ethics and the pursuit of organizational legitimacy: theoretical and empirical contributions. *Journal of Business Ethics*, [s. l.], v. 77, n. 2, pp. 173-189. Springer Nature. <https://doi.org/10.1007/s10551-006-9307-y>
- Luz, I. P. da, Lisboa, F. V., Lavarda, C. E. F., & Vicente, E. F. R. (2018, nov. 26). Teoria Institucional: Uma análise bibliométrica na pesquisa em contabilidade. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, v. 12, n. 4. <https://doi.org/10.17524/repec.v12i4.1873>
- Machado-da-Silva, C. L., Fonseca, V. D., & Fernandes, B. H. R. (1999). *Mudança e estratégia nas organizações: perspectivas cognitiva e institucional*. Administração contemporânea: perspectivas estratégicas. São Paulo: Atlas.
- Mattiuzzo, M. (2017). Concorrência e corrupção—programas de compliance no debate jurídico-institucional brasileiro. *Revista de Defesa da Concorrência*, v. 5, n.1, pp. 5-20.

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

- Mazzola, C. M. S. (2014). *Aplicabilidade das práticas de compliance e controle interno no combate às fraudes corporativas no Brasil*. Dissertação de mestrado, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, Brasil.
- Meyer, J. W., & Rowan, B. (1977). Institutionalized organizations: Formal structure as myth and ceremony. *American Journal of Sociology*, v. 83, n. 2, pp. 340-363. <https://doi.org/10.1086/226550>
- Momo, F. da S. (2019). *Blockchain: Efeitos nos custos de transação, a partir da governança da informação*. Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Mutch, A. (2018). Practice, substance, and history: Reframing institutional logics. *Academy of Management Review*, 43(2), 242-258. <https://doi.org/10.5465/amr.2015.0303>
- Nascimento, G. C., Rodrigues, V. J., & Megliorini, E. (2010). Conceitos da teoria institucional: fonte propulsora de evolução para a gestão de desempenho. *Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*.
- Ordem dos Advogados do Brasil. (2018). Programa de Integridade em Organizações do Terceiro Setor: Manual de *Compliance*.
- Pessali, H. F. (1999). Teoria dos custos de transação: hibridismo teórico? Uma apresentação aos principais conceitos e à literatura crítica. *Economia em Revista*. v. 8. pp. 41-65.
- Pondé, J. L. (2007). *Nova economia institucional*. V. I. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas –FGV.
- Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015, de 09 de setembro de 2015. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 de setembro de 2015.
- Santos, F. B., & Oliveira, L. Z. (2020). Crimes licitatórios durante a pandemia da covid-19: o aumento da corrupção em razão das causas de dispensa. In: Souza e Souza, L. P. (Org.). Crimes licitatórios durante a pandemia da covid-19: o aumento da corrupção em razão das causas de dispensa. Ponta Grossa/PR: Atena, pp. 124-134. <https://doi.org/10.22533/at.ed.57720031213>
- Santos, M. N., Tomei, P. A., Serra, F. A., & Marietto, M. L. (2017). Os Códigos de ética das organizações refletem a cultura nacional ou as pressões institucionais pela busca de legitimidade. *Revista de Ciências da Administração*, 19(49), pp. 133-151. <https://doi.org/10.5007/2175-8077.2017v19n49p133>
- Scapens, R. W. (2006). Understanding management accounting practices: A personal journey. *The British Accounting Review*, v. 38, n. 1, pp. 1-30. <https://doi.org/10.1016/j.bar.2005.10.002>

## A Influência da Legislação Anticorrupção nos Códigos de Ética das Organizações Certificadas pelo Pró-Ética 2017 à Luz da Teoria Institucional

---

- Schilder, A. (2006). BANK, Executive Director De Nederlandsche. Banks and the compliance challenge. The Asian Banker Summit.
- Scott, W. R.; Mendel, P.; Pollack, S. (1997). Environments and fields: studying the evolution of a field of medical care organizations. In: Powell, W. W. *Remaking the iron cage: institutional dynamics and processes*. Chicago: University of Chicago Press.
- Soeiro, T. de M., & Wanderley, C. de A. (2019) A Teoria Institucional na Pesquisa em Contabilidade: Uma Revisão. *Revista Organizações & Sociedade*, v. 26, n. 89, pp. 291-316. <https://doi.org/10.1590/1984-9260895>
- Stutz, R. S. (2017, set.). *Compliance e os códigos de ética das empresas de capital aberto no Brasil: uma análise sob a ótica institucionalista*. Dissertação de mestrado Profissional, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Brasil.
- Terra, D. M., & Bianchi, E. M. P. G. (2018). Compliance nas micro e pequenas empresas: percepções de seus administradores. *Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas*, [S.l.], v. 7, n. 3, pp. 58-84. <https://doi.org/10.14211/regepe.v7i3.692>
- Thornton, P. H; Ocasio, W. (2008). Lógicas institucionais. *O manual SAGE de institucionalismo organizacional*. Londres: Sage Publications.
- Thornton, P. H; Ocasio, W.; Lounsbury, M. (2012) *The institutional logics perspective*. Oxford: Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199601936.001.0001>
- Vergara, S. C. (2013). *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. (14. ed.) São Paulo: Atlas.
- Williamson, O. E. (1985). *The economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting*. Nova Iorque: The free press.
- Williamson, O. E. (1996). *The mechanisms of governance*. Oxford: Oxford University Press.
- Williamson, O. E. (1998). Transaction Cost Economics: How it works, where it is headed. *De Economist*. Netherlands, v. 146, n.1. <https://doi.org/10.1023/A:1003263908567>
- Williamson, O. E. (2000). The new institutional economics: taking stock, looking ahead. *Journal of Economic Literature*, 38(3), pp. 595-613. <https://doi.org/10.1257/jel.38.3.595>

Submetido: 15/08/2021

Aceito: 23/09/2022